DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2021
TERMO DE REPASSE

DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021 – TERMO DE REPASSE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU.

Por este instrumento de aditivo ao contrato que fazem o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Av. Gen. Flores da Cunha, nº 449, Sinimbu, RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49 nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU**, estabelecido na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 na cidade de Sinimbu, RS, representado neste ato por sua Presidente, Sra. Patrícia Mueller Leonhardt, portadora da Cédula de Identidade nº 8085646399, CPF nº 010.643.900-64, doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar aditivo de termo de repasse, tendo em vista o contido na regulamentação da Lei 14.434/2022, que cria o completivo remuneratório e dá outras providências, têm jus e de comum acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente termo de repasse, vinculado ao contrato original entre as partes, tem como origem as normas Federal, Estadual e Municipal, atinente aplicação da Lei 14.434/2022, em especial atenção a norma municipal de nº 2.088/2023, §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal - CF, na redação da EC nº 127/2022, Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e retificação, Complementarmente assim estabelece o art. 1.120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a qual, conforme especifica seu art. 1º, "estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023", em especial, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, em especial art. 1120-B, Já os aspectos operacionais estão previstos no art. 1.120-D, entre outras.

Cláusula Segunda: Caberá a Secretaria de Saúde, a fiel observância das normas acima, com especial atenção aos critérios de elegibilidade, competindo-lhe a plena e total fiscalização do contrato e do termo de repasse.

Cláusula terceira: Da mesma forma, caberá a contratada a fiel observâncias das normas citadas e todas aquelas vinculadas ao objeto do termo de repasse, sendo por assim, responsável inclusive pela devolução de valores, se for o caso, por motivo de descumprimento contratual ou de norma legal.

Cláusula quarta: Fica consignado que, em relação aos valores transferidos pelo FNS ao fundo municipal de saúde, direcionados às entidades privadas, o Município opera, praticamente, como depositário, na qualidade de gestor local do SUS, lhe cabendo repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos elegíveis, os quais são, ao fim e ao cabo, seus destinatários finais. Ou seja, o repasse não será contínuo, e não é de responsabilidade do Município o ônus financeiro.

Cláusula quinta: Adita-se o termo de CONTRATO Nº044/2021, vinculada ao processo de inexigibilidade de licitação 033/2021, visando o presente termo de repasse no valor único e isolado de R$ 8.321,60 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), relativo ao mês de DEZEMBRO de 2023, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e retificação, Complementarmente assim estabelece o art. 1.120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a qual, conforme especifica seu art. 1º, "estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023", em especial, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, em especial art. 1120-B, Já os aspectos operacionais estão previstos no art. 1.120-D, entre outras.

Cláusula Sexta: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa Principal: 15430 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; 8.1.10.302.1019.2095 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, Fundo Municipal de saúde, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, MANUT. DE AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 4504 GESTÃO DO SUS, 605- Assistência financeira da União destinada à complementação.

Cláusula Sétima: Compete a contratada fornecer à Secretaria Municipal de saúde comprovante de pagamento aos profissionais relacionados no InvestSUS, como forma de prestação de contas, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do repasse. Sendo que, a transferência de parcelas posteriores, quando encaminhadas pelo Ministério da Saúde, ficam condicionadas à prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Oitava: A transferência de recursos a que se refere as cláusulas acima, possui caráter temporário, ficando condicionado ao repasse da união ao Município.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza

os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

SINIMBU, 25 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
IVONI HENN
Pela Contratante

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU
PATRICIA MUELLER LEONHARDT
Credenciada

Carini Taciani Muller
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: SINARA C. K. DAHEL
CPF 71536836049

Nome: ANGELA SKRUECKER
CPF 719152810 - 91

Esta termo de aditivo – termo de repasse foi analisado pela Assessoria Jurídica, apenas no aspecto de redação, exceto no que toca ao objeto, TR, mérito, anexos e afins, que transborda a seara jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Assessor (a) Jurídico (a)